



# RELATÓRIO DE REDAÇÃO FINAL

Nos termos do art. 155, § 4° do Regimento Interno, expede-se o presente Relatório de Redação Final.

**Propositura:** Projeto de Lei do Legislativo n. 18, de 23 de agosto de 2024, aprovado na 13<sup>a</sup> Sessão Ordinária da 4<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 18<sup>a</sup> Legislatura, realizada em 09 de setembro de 2024.

**Ementa:** "Estabelece a obrigatoriedade de instalação de placas informativas com o Código de Barras Bidimensional *Quick Response (QR Code)*, em todas as obras públicas realizadas por sua administração direta e indireta ou por empresas terceirizadas, no âmbito do Município de Dois Córregos".

Autoria: Vinícius de Oliveira Gonçalves

#### **Pareceres**

Comissão de Constituição e Justiça: parecer favorável.

Comissão de Finanças e Orçamento: não encaminhado.

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas: não encaminhado.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social: não encaminhado.

#### **Emendas**

Sem emendas apresentadas.

### Mensagem Retificativa

Sem mensagens retificativas apresentadas.





## Adequações à norma gramatical

Ortografia: não foram constatados desvios à norma gramatical.

Pontuação: não foram constatados desvios à norma gramatical.

Concordância nominal e verbal: não foram constatados desvios à norma gramatical.

Regência verbal e nominal: não foram constatados desvios à norma gramatical.

Colocação pronominal: não foram constatados desvios à norma gramatical.

Adequações à Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998

Sem quaisquer observações.

## Adequações de sentido, evitando-se incoerências e contradições

**1.** O Projeto de Lei do Legislativo n. 18 de 2024 menciona o seguinte:

Art. 1º Fica, a Administração Pública Municipal, obrigada a instalar placas informativas com o Código de Barras Bidimensional *Quick Response* (*QR Code*), em todas as obras públicas realizadas por sua administração direta e indireta ou por empresas terceirizadas.

Art. 2° A placa informativa de que trata o artigo anterior, deverá ser instalada em local de boa visibilidade e conterá as seguintes informações:

I - nome da obra;

II – objeto do contrato;





- III investimento total da obra ou reforma;
- IV valores de todas as despesas adicionais, se houver;
- V fonte de recursos financeiros utilizados para a construção ou reforma;
- VI nome, endereço e telefone da empresa executora;
- VI data de início e término da obra ou reforma;
- VII nome do órgão ou entidade responsável pela fiscalização da obra ou reforma;
- VIII nome do responsável técnico pela obra ou reforma, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).
- §1º No caso de a obra não ser concluída na data prevista, a informação contida no inciso VI do caput deste artigo, deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa que ateste as causas que acarretaram a alteração da previsão anterior.
- §2º Havendo mais de uma fonte de recurso, todas devem ser discriminadas e especificadas na medida de sua participação.
- Art. 3º O QR Code inserido na placa deverá redirecionar o usuário a um portal online, que disponibilize dados completos, detalhados e atualizados sobre a obra ou reforma, devendo conter todas as informações enumeradas nos incisos e parágrafos do artigo 2º desta lei, incluindo:
  - I relatórios de fiscalização;
  - II fotografias do andamento da obra;
- III eventuais aditivos ou modificações contratuais;





IV - contato para denúncias ou dúvidas;

VI - publicidade de eventuais denúncias realizadas.

**Parágrafo Único.** O cidadão que registrar denúncias ou críticas por meio do portal de que trata o *caput* deste artigo, terá assegurado o direito ao sigilo de sua identidade.

**Art. 4°** Fica revogada a Lei Municipal n. 3.271, de 11 de dezembro de 2007.

**Art. 5°** As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Se faz necessária a correção na confecção do respectivo autógrafo pelo setor responsável da Câmara Municipal, nos incisos que se encontram com a sequência errada, bem como, é necessária a correção da menção no §1º do Art. 2º o qual mencionava o inciso que estava com a referida sequência errada.

Por todo o exposto, evitando-se contradições e incoerências, a correção se faz necessária, ficando da seguinte maneira:

Art. 1º Fica, a Administração Pública Municipal, obrigada a instalar placas informativas com o Código de Barras Bidimensional *Quick Response* (*QR Code*), em todas as obras públicas realizadas por sua administração direta e indireta ou por empresas terceirizadas.

**Art. 2º** A placa informativa de que trata o artigo anterior, deverá ser instalada em local de boa visibilidade e conterá as seguintes informações:

I - nome da obra;





- II objeto do contrato;
- III investimento total da obra ou reforma;
- IV valores de todas as despesas adicionais, se houver;
- V fonte de recursos financeiros utilizados para a construção ou reforma;
- **VI –** nome, endereço e telefone da empresa executora;
- VII data de início e término da obra ou reforma;
- **VIII** nome do órgão ou entidade responsável pela fiscalização da obra ou reforma;
- IX nome do responsável técnico pela obra ou reforma, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).
- §1º No caso de a obra não ser concluída na data prevista, a informação contida no inciso VII do caput deste artigo, deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa que ateste as causas que acarretaram a alteração da previsão anterior.
- §2º Havendo mais de uma fonte de recurso, todas devem ser discriminadas e especificadas na medida de sua participação.
- Art. 3º O QR Code inserido na placa deverá redirecionar o usuário a um portal online, que disponibilize dados completos, detalhados e atualizados sobre a obra ou reforma, devendo conter todas as informações enumeradas nos incisos e parágrafos do artigo 2º desta lei, incluindo:
  - I relatórios de fiscalização;
  - II fotografias do andamento da obra;





III – eventuais aditivos ou modificações contratuais;

IV - contato para denúncias ou dúvidas;

V – publicidade de eventuais denúncias realizadas.

**Parágrafo Único.** O cidadão que registrar denúncias ou críticas por meio do portal de que trata o *caput* deste artigo, terá assegurado o direito ao sigilo de sua identidade.

**Art. 4°** Fica revogada a Lei Municipal n. 3.271, de 11 de dezembro de 2007.

**Art. 5°** As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, 13 de setembro de 2024.

### **ADEMIR NICOLETI JUNIOR**

Oficial Legislativo

De acordo,

#### **DAVI CHRYSTIAN MELLO OFFERNI**

Diretor Jurídico Legislativo





## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <a href="https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=0U0D1MWU2FJN167Z">https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=0U0D1MWU2FJN167Z</a>, ou vá até o site <a href="https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar">https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar</a> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0U0D-1MWU-2FJN-167Z

